

# DELIBERAÇÃO Nº 17/2024

Brasília, 29 de abril de 2024.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 349ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2024, assim como o disposto no Artigo 63, XXVIII do Estatuto Social,

## RESOLVE:

I - Aprovar a revisão do Código de Conduta Ética Integridade da Codevasf conforme minuta acostada à peça 34, com base no quadro comparativo, peça 26, na Nota Técnica nº. 1/2023 - CEC, peça 1, no Parecer Jurídico nº 788/2023 - PR/AJ/UCO, peça 13, no despacho - PR/AJ/UCO, peça 21, no despacho nº 425/2024 - PR/GB, peça 25, do processo 59500.001998/2023-76, em conformidade com as disposições gerais do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf em que a Comissão de Ética da Codevasf deverá propor atualizações a este Código, a cada 3 (três) anos, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração, além de atender ao plano de integridade proposto pela Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos (PR/SIRC), aprovado por meio da Deliberação nº 44/2022 com os seguintes ajustes:

- Art. 10 – VI – alterar o texto para: VI - não portar armas nos locais de trabalho, respeitado o ordenamento jurídico relacionado ao tema”.
- Art. 34 - §1º - ajuste na redação: “As despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, excepcionalmente, poderão ser custeadas pela instituição promotora do evento, no todo ou em parte. É vedado o recebimento de remuneração, se esta for:”.
- Art. 41 – Substituir a palavra “poderá” por “deverá”.

II - Revogar Código de Ética aprovado por meio da Deliberação nº 35, de 28 de setembro de 2020.

**EDUARDO CORRÊA TAVARES**  
Presidente do Conselho de Administração

**Resolução nº 339/2024**  
**Processo nº 59500.001998/2023-76**